



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 049/12 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde, previsto na Constituição Federal e na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar ações de média e alta complexidade e aos Municípios assumir a gestão e execução das mesmas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde as modalidades de adesão dos Municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do componente Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução de ações de Vigilância Sanitária;

a necessidade de aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução nº 250 CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização e descentralização das mesmas no Estado do Rio Grande do Sul, ou outra que vier a substituí-la;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 15/02/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Adesão à Gerência e Gestão das Ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução nº 250/07 - CIB/RS, do município de **Passo do Sobrado**.

§ 1º - O município de **Passo do Sobrado** fará jus aos repasses financeiros correspondentes ao **Piso Estruturante** e ao **Piso Estratégico /PFVISA**, por aderir às ações básicas de vigilância sanitária, bem como às de média e alta complexidades.

§ 2º - O município de **Passo do Sobrado** homologou sua pactuação segundo consta na Resolução nº 09/10 – COGERE 13ª da Coordenadoria Regional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Saúde, de 10 de maio de 2010, conforme documentado no processo administrativo nº 79012-2000/08-0.

Art. 2º - Aprovar a transferência de recursos financeiros, conforme especificado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de **Passo do Sobrado**, em parcela única, a fim de garantir o repasse correspondente ao **Piso Estratégico/ PFVISA** relativo ao exercício de 2011, correspondente ao valor de R\$ 0,21 *per capita*/ano, uma vez que a Resolução nº 183/10 – CIB/RS não atendeu ao que constava na Resolução nº 09/10 – COGERE da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - As despesas correrão à conta do **Recurso 2033 – Piso Estadual de Vigilância Sanitária**.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada através do Relatório de Gestão Municipal – RGMS, de acordo com o trimestre correspondente ao recebimento e à utilização efetiva dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - A partir do exercício de 2012, os repasses correspondentes ao **Piso Estratégico /PFVISA** ao Município de Passo do Sobrado serão realizados pelo Fundo Nacional de Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 183/10 - CIB/RS.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 049/12 – CIB/RS

Município	Cód. IBGE	CRS	População Censo 2009	Valor <i>per capita</i>/ano	Valor (R\$)
Passo do Sobrado	431407	13ª	6.300	R\$ 0,21	R\$ 1.323,00